



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei Nº 031/2024

**Autor:** MARCELO BERGER COSTA

**Ementa:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA ROSA, DISTRITO DE IBICABA, AFONSO CLÁUDIO/ES.”.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa objetivando declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores de Santa Rosa, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio/ES, com sede localizada no Córrego Santa Rosa, Distrito de Ibicaba, s/n, neste município.

O Autor em sua justificativa, discorre dizendo a referida Associação é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, que tem como seu principal objetivo o de promover a melhoria da vida rural através da defesa dos direitos dos agricultores, a sustentabilidade ambiental, fortalecer as organizações agrícolas e fomentar a educação e a permanência dos jovens no campo; além de buscar facilitar a comercialização direta dos produtos agrícolas e colaborar com parcerias governamentais.

A matéria foi protocolada em 04 de julho de 2024, lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2024, ocasião em que o Presidente desta Casa Legislativa encaminhou a presente propositura para a Procuradoria Jurídica e Comissões competentes para emissão de seus respectivos pareceres.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após o parecer favorável elaborado pelo Setor Jurídico, a presente proposição foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para efeito de análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa empregada em sua feitura, conforme previsto no artigo 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passo a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, podendo qualquer membro do Poder Legislativo Municipal, encaminhar matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade, portanto.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).

No que se refere ao *quórum*, o Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros dessa Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos arts. 209, 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter à proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Neste ínterim, verifica-se que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei Municipal nº 2.059, de 21 de outubro de 2013 a qual regulamenta as concessões de título de utilidade pública no município de Afonso Cláudio/ES.

E examinando a documentação apresentada pelo autor, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, especificamente no que é exigido em seu art. 2º.

No mais, a proposta, nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual e não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Referentemente ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, foi evidenciado o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos

No que se refere à vigência da lei no tempo, assim dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 95/98:

*“Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão”.*

*In casu*, não há que se falar em norma de grande repercussão, não havendo qualquer ressalva a ser feita no que tange à lei no tempo.

Portanto, resta confirmado que o Projeto de Lei nº 031/2024, de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa, é material e formalmente constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa empregada em sua elaboração e redação.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de Membro desta Comissão, acompanho na íntegra o voto do Ilustre Relator.

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Membro

## IV – VOTO DO PRESIDENTE

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

---

---

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 031/2024 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 05 de agosto de 2024.

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Membro

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Tristão de Souza** em 07/08/2024 12:43

Checksum: **5580B65F4E26112EB0D8010DFA241B1ABD316EC3D68D6C99F6817B63B6DE5EC7**

Assinado eletronicamente por **Roserene Paulino da Silva** em 07/08/2024 12:43

Checksum: **5415F41471FB90C98736EB787ADCA07689A6A2C5F73B305D48BACBF0CA166DC5**

Assinado eletronicamente por **Romildo Camporez da Silva** em 07/08/2024 12:43

Checksum: **5EF1730577DD7C76BD1342579995865E03596FBFABAE7B0E8AD48DCE9E307E57**

